

MUNICÍPIO DE PIÚMA

LEI Nº 609, DE 25 DE NOVEMBRO DE 1994

Autoriza o tráfego de veículos automotores, no trecho da Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, nos dois sentidos.

O povo do Município de Piúma decreta e o Prefeito sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o tráfego de veículos automotores, nos dois sentidos, no trecho da Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, entre as ruas Simão Bassul e Av. Espírito Santo.


Parágrafo único - A autorização far-se-á quarta-feira de cinzas até 15 de dezembro de todos os anos.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 25 de novembro de 1994.


Valter Pereira
PREFEITO

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 25/11/94


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO